

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 212/73

Em 13 de dezembro de 1973

Dá nova redação, estabelece tabela de cálculo e acrescenta parágrafo ao Capítulo-V-constante dos artigos 249 a 253 da Lei nº 45 de 20 de dezembro de 1966-CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO de Americo Brasiliense.

O prefeito Municipal de Americo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de dia 13 de corrente mês de dezembro promulga a seguinte LEI:-

Artigo 1º:- Os artigos nos 249 a 253 da Lei nº 45, datada de 20 de dezembro de 1966, correspondente ao Capítulo -V- de código tributário do município de Americo Brasiliense, passam a vigorar com a seguinte redação:-

CAPITULO -V-

Das Taxas de Serviços Urbanos

Artigo nº 249-

A taxa de serviços urbanos tem como fato gerador a prestação, pela Prefeitura, de serviços de limpeza pública, iluminação pública e conservação de calçamentos, guias e sarjetas e será devida pelos proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros beneficiados por tais serviços.

Artigo nº 250-

A taxa definida no artigo anterior incidirá sobre cada uma das economias autônomas beneficiadas pelos referidos serviços na base de cálculos estabelecida no artigo 251.

Artigo nº 251-

A base de cálculo da taxa de serviços urbanos será a aplicação da alíquota estabelecida no artigo 252 e sua tabela, multiplicada pelo número de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do contribuinte.

Artigo nº 252-

A alíquota da taxa de serviços urbanos fica estabelecida de conformidade com a seguinte tabela:

Por metro linear-frente dos terrenos

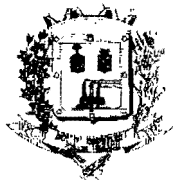
- | | | | |
|-------------------------------------|-------|----|-------------------------|
| -1- Limpeza pública..... | 0,40% | de | salário-mínimo-regional |
| -2- Iluminação pública | 0,35% | " | " " " |
| -3- Conservação-Calç, Guias-Sargos, | 0,30% | " | " " " |

Artigo nº 253-

A taxa de serviços urbanos será cobrada juntamente com os impostos, predial e territorial, conforme o caso.

Parágrafo único

As frações até cr\$ 0,50 (cincoenta centavos) serão desprezadas e acima destas, arredondadas para cr\$ 1,00 (um cruzeiro) no cálculo das Taxas, salve os preços unitários.



Fls.	13
Proc.	6212
C.M.	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

II

Artigo 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o CAPÍTULO -V- da Lei número 45, de dia 20 de dezembro de 1966- Código Tributário do Município de Américo Brasiliense.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 13-treze-dias do mês de dezembro do ano de 1973 (Um mil novecentos e setenta e três).

Tercio Della Revere
Prefeito municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal-data supra-

Renato Marsili
Secretário.

Registrada a fls 162/163 de livre competente nº (2) de 13 em igual data supra.